

2º Simpósio Brasileiro de Saúde & Ambiente (2ºSIBSA)

19 a 22 de outubro de 2014-06-16

Belo Horizonte – MG

Eixo 1. Desenvolvimento socioeconômico e conflitos territoriais

Mineração e garimpo: conflitos em terras indígenas e a invisibilidade dos seus direitos

Maria Inês Almeida Ribeiro

Assistente de Pesquisa do Centro de Tecnologia Mineral do Ministério de Ciência,
Tecnologia e Inovação- CETEM/MCTI

inesalmeidaribeiro@gmail.com

Resumo

O presente artigo tem como finalidade contribuir para a discussão sobre os conflitos decorrentes da mineração em terras indígenas (TI), fazendo uma breve descrição das normas legais, especificamente os que tratam da regulamentação das atividades de exploração de minérios no Brasil. Através da apresentação de dois casos, relativos às TI dos Kaiapós e Yanomani, considerados mais emblemáticos no mapeamento de conflitos em TI realizado pelo CETEM¹, pretendendo-se evidenciar que, as terras indígenas continuam desprotegidas e invisíveis, quanto à concretização dos direitos previstos na legislação, com fortes consequências ambientais e sociais para os territórios e comunidades indígenas.

Palavras-chave

Povos Indígenas, Mineração, Territorialidade.

Origem do artigo / Instituição

Linha de pesquisa “Recursos Minerais e Comunidade: Impactos Humanos, Socioambientais e Econômicos” do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM/MCTI.

¹ CETEM – Centro de Tecnologia Mineral (Rio de Janeiro).

Mineração e garimpo: conflitos em terras indígenas e a invisibilidade dos seus direitos

Resumo

O presente artigo tem como finalidade contribuir para a discussão sobre os conflitos decorrentes da mineração em terras indígenas (TI), fazendo uma breve descrição dos instrumentos jurídicos, especificamente os que tratam da regulamentação das atividades de mineração e garimpo no Brasil. Através da apresentação de dois casos, relativos às TI dos Kaiapós e Yanomami, considerados emblemáticos no mapeamento de conflitos em TI realizado pelo CETEM, pretendendo-se evidenciar que as terras indígenas continuam desprotegidas e invisíveis, quanto à concretização dos direitos previstos na legislação, com fortes consequências ambientais e sociais para os territórios e comunidades indígenas.

Introdução

A exploração mineral em terras indígenas abrange não apenas uma perspectiva econômica, como também e muito principalmente uma perspectiva valorativa, que reflete aspectos éticos relacionados ao meio ambiente e à sociedade, principalmente em relação a grupos sociais que serão diretamente afetados pela atividade.

São reconhecidos internacionalmente os efeitos negativos dos grandes empreendimentos econômicos, como os causados pela atividade mineradora, que têm sido tema de discussões internacionais e alvo de normas legislativas que visam evitar, minimizar ou compensar os possíveis impactos negativos, principalmente no que diz respeito ao meio-ambiente. No entanto, muito pouco se tem discutido sobre os impactos negativos que estas atividades têm a nível social, principalmente em países como o Brasil, onde esses impactos recaem em comunidades tradicionais que, pela sua condição de etnicidade e cor, estão mais vulneráveis a estes (VILLAS BÔAS, 2013; LEROY; MEIRELES, 2013).

Foi a partir da Constituição Federal (1988), que os direitos indígenas passam a ser reconhecidos, atribuindo-se ao Estado a responsabilidade de assegurar padrões de sobrevivência às comunidades indígenas e a proteção aos territórios por eles habitados. De acordo com esta, é determinante o reconhecimento de direitos dos indígenas, como a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente habitam. Este reconhecimento foi posteriormente confirmado, em 2002, pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, constituindo-se como o primeiro instrumento internacional a tratar os direitos coletivos dos povos indígenas, rejeitando o princípio de assimilação e aculturação.

O reconhecimento da forma singular com que se relacionam com os seus territórios é determinante para a sua caracterização enquanto povo tradicional, sendo estes compreendido como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto n. 6.040 – 7 fev. 2007).

Num país onde interesses e valores neoliberais prevalecem, não é de se estranhar que se priorize o crescimento econômico em detrimento do desenvolvimento, conceito mais amplo, que abrange não apenas processos econômicos, como também, valores sociais, ambientais e culturais (Curi, 2007). Consequentemente, a mineração é considerada uma atividade fundamental para o crescimento econômico do Brasil e de interesse estratégico nacional. Mesmo assim, a Constituição de 1988 determina restrições à mineração:

“A pesquisa e a lavra de recursos minerais (...) somente poderão ser efetuadas mediante autorização ou concessão da União (...), que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas” (art. 176, inciso 1º);

“A pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma de lei” (art. 231, inciso 3º).

Relativamente à prática do garimpo, a Carta Magna de 1988 é taxativa: proíbe a sua realização em terras indígenas (art. 231, inciso 7º). Isto significa que a prática de garimpo é estritamente ilegal e, por isso, considerada crime quando realizada.

Contudo, apesar dos avanços legais na proteção das TI's, estas continuam a ser alvo de intensos conflitos, entre diversos atores (estado; empresas mineradoras; garimpeiros; movimentos sociais; organizações não governamentais e povos indígenas), com interesses opostos.

De acordo com o censo do IBGE (2010) em parceria com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), existem no Brasil 505 terras indígenas, representando cerca de 12,5% do território nacional (106,7 milhões de hectares), estando a sua maioria concentrada na Amazônia Legal. Estas TI's compreendem terras declaradas (aguardando demarcação); homologadas (já demarcadas); regularizadas (registradas em cartório) e as reservas indígenas.

O “Mapa de Conflitos Ambientais” elaborado pela Fiocruz, pretendeu evidenciar os conflitos existentes nas comunidades tradicionais e grupos sociais nos seus territórios devido ao impacto de projetos e políticas de interesse econômico e suas consequências para a saúde e estrutura social destas populações. Dos cerca de 300 casos reportados de injustiça

ambiental, 202 estão relacionados com comunidades tradicionais e, desses, mais de 72 casos se relacionam com povos indígenas (LEROY; MEIRELES, 2013).

Objetivos

No presente artigo pretende-se compreender os conflitos existentes nas TIs desencadeados por interesses privados associados à prática do garimpo e da mineração. Apesar, de consideradas ilegais, estas práticas se fazem presentes em territórios devidamente demarcados e homologados, com profundos impactos na vida social e na saúde das populações afetadas. Para a compreensão desses conflitos, apresentam-se dois casos ilustrativos, relacionados com os povos Kayapó e Yanomami, em que se descreve o conflito, suas consequências, atores envolvidos e suas reações.

Método

Na consecução do presente artigo, nos baseamos numa extensa pesquisa bibliográfica. Esta pesquisa incluiu artigos referentes à legislação existentes sobre a prática de mineração e garimpo em terras indígenas, incluindo a própria consulta da Constituição Federal. Na construção dos casos apresentados, partimos da base de dados elaborada pelo CETEM sobre os impactos humanos, socioambientais e econômicos provocadas pela mineração.

Resultados

O Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), ao longo de 4 anos, tem construído um mapeamento sobre os impactos de natureza humana, socioambiental e econômica gerados pela atividade mineral nas comunidades locais em todo o território nacional. No presente artigo nos propomos a apresentar dois casos, considerados mais emblemáticos, escolhidos num universo de 11 casos sobre os impactos negativos que a exploração mineradora tem causado em terras indígenas. Pretende-se evidenciar na sua descrição os povos indígenas implicados, principais consequências, atores envolvidos e suas reações (ARAUJO: OLIVIERI; FERNANDES, 2014).

Índios Kaiapó lutam pela preservação de suas terras dos garimpos ilegais de ouro

Os índios Kaiapó formam um total de 14 grupos, e acredita-se que três desses grupos ainda não tiveram contato com a restante sociedade brasileira. Distribuem-se por uma região de 13 milhões de hectares, conhecida como "arco do desmatamento", localizada ao sul do estado do Pará e ao norte do Mato Grosso (CI-BRASIL, 2003). No território paraense, os índios Xikrin ocupam dois territórios indígenas, devidamente homologados e registrados, a TI Catete e a TI Trincheira Bacajá. A TI Catete é formado por terra firme, não sofrendo alagamento durante a época das cheias, tendo como vegetação tropical típica da região, o cipó. Esta TI encontra-se sob a jurisdição do município de Parauapebas, zona fronteira com a região urbana de Carajás. A cidade de Carajás tem como sua principal atividade econômica a extração de minério, principalmente realizada pela empresa Vale que se

encontra na região desde a década de 80, para a realização do Projeto de Ferro Carajás, detendo a exclusividade de exploração do minério de ferro, ouro e manganês (VERDE: FERNANDES, 2009).

Desde a década de 80, os territórios dos Kaiapós têm sido invadidos por madeireiros, fazendeiros, colonos, garimpos e especuladores da terra, motivados pela facilidade de comunicação, construção de estradas, exploração de ouro a céu aberto (garimpo) e exploração madeireira (SCHWARTZMAN: ZIMMERMAN, 2005). Estas atividades tornaram-se mais intensas a partir da década de 90, quando chefes dos grupos Kaiapós, motivados pelo acesso a dinheiro fácil, começam a atribuir concessões aos exploradores de mogno e garimpeiros. A invasão das TI's desencadeou um quadro de conflitos e desunião entre os grupos indígenas e uma profunda mudança na sua organização social, verificando-se um afastamento dos indígenas das suas atividades tradicionais, tornando-os extremamente dependentes dos alimentos industrializados oriundos das grandes cidades (MACHADO, 2012).

Desde 1992, a organização Conservação Internacional (CI-BRASIL) começou a trabalhar junto aos Kaiapós na comunidade de A'Ukre, para construir alternativas econômicas que não passassem pelo desmantelamento e a venda de mogno. O resultado da parceria resultou na construção de uma reserva de pesquisa ecológica e biológica, que atrai pesquisadores por ser intacta e apresentar uma diversidade ampla de espécies. As atividades de pesquisa têm gerado benefícios diretos na comunidade, na forma de taxas de uso público, emprego, treinamento, apoio técnico e administrativo no meio externo (SCHWARTZMAN: ZIMMERMAN, 2005). Paralelamente, a organização fornece apoio técnico, administrativo e financeiro para duas das principais ONG's Kaiapós: a Associação Floresta Protegida (AFP), no estado do Pará, e Instituto Raoni (IR), no Mato Grosso. Os principais projetos destas organizações prendem-se com a vigilância territorial, projetos de desenvolvimento e conservação dos recursos obtidos pela CI – Brasil, em parceria com a Fundação Nacional do Índio – Funai (SCHWARTZMAN: ZIMMERMAN, 2005).

Face aos empreendimentos de grande porte em curso na região, como a construção de hidroelétricas, mineração e abertura de estradas, as organizações acima citadas tentam oferecer às comunidades kaiapós alternativas de atividades econômicas que sejam sustentáveis e condizentes com os seus costumes e tradições. Para, além disso, com o intuito de garantirem a adequada fiscalização das TI's, as referidas organizações têm estabelecido parcerias locais, em busca de parceiros, colaboradores e protetores do meio ambiente, que ajudem na fiscalização. Sendo esta necessária não apenas no seu interior como também em áreas do seu entorno, uma vez que é aqui que se estabelece a rede de suporte para as atividades ilegais. A fiscalização tem-se mostrado eficaz na identificação e

denúncia de práticas de garimpo ilegais nos territórios Kayapós. Em junho de 2012, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) apreendeu 19 bombas – hidráulicas para extração ilegal de ouro, e meio quilo que mercúrio, nas proximidades da TI Kayapó, em Cumaru do Norte (PA). O responsável pela atividade irregular foi multado em R\$ 378 mil e teve propriedade embargada pelo instituto. Além da desativação do garimpo ilegal de ouro, duas serrarias clandestinas foram flagradas a 10 Km da reserva indígena (CR TUCUMÃ, 2012).

Garimpo ilegal de ouro afeta soberania do povo Yanomani em Roraima (RR)

Estima-se que a comunidade indígena Yanomani seja constituída por cerca de 30 mil integrantes, dos quais 14 mil vivem em território nacional brasileiro, ocupando uma área de 19 mil km². No total, a área indígena representa 9.664.975 hectares estando localizada entre o Amazonas e Roraima, compreendendo os municípios de Alto Alegre; Mucajá; Iracema; Caracará e Amajari, zona de fronteira com a Venezuela (PORTAL RORAIMA, 2010). A comunidade indígena Yanomani, apesar de não apresentar uma estrutura de governo, são autônomos quanto à sua organização social e relativamente estáveis economicamente, sendo a caça e a pesca as atividades tradicionais de autosuficiência (CIDH, 1997).

Ficaram isolados até à década de 70 (PORTAL RORAIMA, 2010) quando se começou a descobrir minérios valiosos nas suas terras (CIDH, 1997) desencadeando o crescimento significativo de invasões por garimpeiros que se deslocavam na busca de metais valiosos e de ouro (CLEARY 1990 *apud* LE TOURNEAU; ALBERT, 2005). Estas invasões cresceram significativamente na década de 80 com a alta cotação do ouro no mercado internacional e continuam a crescer até aos dias de hoje, uma vez que, 90% dos recursos minerais estão localizados em parques florestais, reservas ecológicas e terras indígenas, estendendo-se a cerca de 45% da área total do território do Estado (IBGE, 2009).

As invasões provocaram fortes impactos nos modos de vida da comunidade Yanomani, não só pela violência em que se deram as invasões, como também, nas profundas transformações na organização social e no sistema produtivo tradicional da comunidade (ALBERT, 1990, 1994 *apud* LE TOURNEAU; ALBERT, 2005). O contato com o homem branco trouxe aos índios Yanomani sérios impactos na saúde comunitária, pela introdução de novas doenças como a malária, tuberculose e varíola (CIDH, 1997). Para além destas, verificou-se o aumento das doenças infecciosas como as doenças sexualmente transmissíveis devido ao crescimento de casos de prostituição por mulheres indígenas. Estes casos representaram um aumento do número de pacientes atendidos pela Casa do Índio de Boa Vista, pertencente à Fundação Nacional do Índio (Funai) (PITHAN, CONFALONIERI, MORGADO, 1991). O falecimento e enfraquecimento em número considerável representaram drásticas mudanças na organização social das comunidades

Yanomani, que progressivamente se foram se desligando de suas atividades tradicionais de subsistência, ficando cada vez mais dependentes dos produtos alimentares industrializados vendidos pelos garimpeiros (PITHAN, CONFALONIERI, MORGADO, 1991). Isso provocou mudanças nos seus hábitos alimentares e, em casos extremos, levou a uma significativa incidência de casos de desnutrição nas comunidades. Além disso, os recursos ambientais ficaram comprometidos, principalmente os recursos hídricos pela utilização de mercúrio usado para limpar e separar o ouro de impurezas (YANOMAMI, 2010).

Deste a década de 80, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebe sistematicamente denúncias sobre a violação de Direitos Humanos cometidos contra as comunidades indígenas Yanomani, atingindo o caso extremo no ano de 1993, quando 22 garimpeiros executaram 22 índios, estando presentes crianças, mulheres e idosos pertencentes à comunidade Haximu da Serra Parima. Apenas 11 anos depois, em 2006, a chacina foi considerada um genocídio colectivo pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Apesar de documentadas por organizações de defesa dos direitos indígenas e relatadas nos meios de comunicação, as atividades de garimpo ilegais continuam a ser realizadas nas comunidades Yanomani, em número crescente (SUZUKI, 2006). Documentos recentes, elaborados pelas associações Hutukara Associação Yanomani (HAY) e do Instituto Socioambiental (ISA), Rainforest e Survival International, vêm sendo entregues à Polícia Federal, para que medidas de retirada dos garimpeiros na região sejam realizadas. Perante a passividade e omissão dos órgãos governamentais, as atividades de garimpo têm permanecido e crescido, bem como as empresas mineradoras na região (YANOMAMI, 2010). De acordo com o licenciamento realizado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima (Femact) é prevista a exploração mineral de 900 hectares, tendo as empresas já instalado as infraestruturas necessárias à exploração, sem que as empresas tenham apresentado estudos sobre possíveis impactos ambientais e sociais na região, nem consultado as comunidades indígenas para a sua realização, contrariando as premissas previstas na Constituição (TARGINO, 2010).

Conclusão

O reconhecimento legal dos direitos indígenas implica necessariamente a sua relação particular com o território, expresso numa ética de conservação e sustentabilidade do meio-ambiente. Estes direitos apesar de previstos pela Constituição Federal e Tratados Internacionais são repetidamente violados pela atividade ilegal dos garimpeiros e mineração, esta última, embora não realizada no interior das TI e, sim em áreas adjacentes, pressupõe a construção de infraestruturas que inevitavelmente perpassam as TI. A invasão das terras indígenas de forma direta ou indireta, leva ao desencadeamento de conflitos mobilizando associações locais e organizações nacionais ou internacionais na defesa pelos

direitos dos povos indígenas e dos seus territórios, em oposição, aos interesses privado do garimpo ou de grandes empresas mineradoras. A ocorrência destes conflitos, inevitavelmente pressupõe profundos impactos nas comunidades envolvidas, principalmente em relação à saúde e organização da estrutura social.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de Outubro de 1988. 16ª edição. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRASIL. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - Decreto nº 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 21 jun. 2014.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório Sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil. Capítulo VI: Os Direitos Humanos dos Povos Indígenas do Brasil, 29 set. 1997. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/indice.htm>>. Acesso em: 29 mai. 2010.

CI – BRASIL. Amazônia. Projeto Kayapó, 2003.

CR TUCUMÃ. Funai Tucumã – PA apreende equipamentos de garimpo ilegal, 31 jul. 2012.

MACHADO, Altino. PA: Índios promovem feira de sementes por manutenção da agrobiodiversidade amazônica. Terra Magazine, set. 2012.

CURI, Melissa V. Aspectos legais da mineração em terras indígenas. Revista de Estudos e Pesquisas, Funai: Brasília, v. 4, n. 2, p. 221-252, dez. 2007.

FERNANDES, Francisco R. C.; ALAMINO, Renata C. J.; ARAUJO, Eliane R. (Orgs.). Recursos minerais e comunidade – impactos humanos, socioambientais, econômicos. CETEM/MCTI, Rio de Janeiro, 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Uso da Terra e a Gestão do Território no Estado de Roraima. Relatório Técnico, Diretoria de Geociências Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais. Rio de Janeiro, 2009.

LEROY, Jean P.; MEIRELLES, Jeovah. Povos indígenas e comunidades tradicionais: os visados territórios dos invisíveis. In: PORTO, Marcelo F.; PACHECO, Tania; LEROY, Jean P. Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil – O Mapa de Conflitos. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2013.

LE TOURNEAU, François-Michel; ALBERT, Bruce. Sensoriamento remoto num context multidisciplinary: atividade garimpeira, agricultura ameríndia e regeneração natural da Terra Indígena Yanomami (Roraima). In: Anais XII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, Goiânia, Brasil, 16-21 abr. 2005, INPE, p. 583-591.

PITHAN, Oneron; CONFALONIERI, Ulisses E. C.; MORGADO, Anastácio F. A situação de saúde dos índios Yanomami: diagnóstico a partir da Casa do Índio de Boa Vista, Roraima, 1987-1989. In: Cad. Saúde Pública v. 7, n. 4., Rio de Janeiro, out-dez 1991.

PORTAL RORAIMA. Povos Indígenas – Yanomami.

SCHWARTZMAN, Stephan; ZIMMERMAN, Barbara. Alianças de conservação com povos indígenas da Amazônia. Megadiversidade, v.1, n. 1, jul. 2005.

SUZUKI, Natália. Justiça confirma Massacre de Haximu, em Roraima como genocídio. Carta Maior, São Paulo, 16 ago. 2006.

TARGINO, Vaneza. Índios Yanomamis se opõem à mineração em suas terras. Folha De Boa Vista, 31 out. 2010.

VERDE, Rodrigo Braga da Rocha Villa; FERNANDES, Francisco Rego Chaves. Povos indígenas de Carajás: conflito que vale ouro e sangue no município de Parauapebas (PA), 2009.

VILLAS BÔAS, Hariessa C. Mineração em terras indígenas. A visibilidade do direito à consulta prévia como um processo e a visibilidade ao flagrante desrespeito de ouvir e consultar os verdadeiros titulares desses direitos. Center for Mineral Technology: paper, Rio de Janeiro, 2013.

YANOMAMI. David Kopenawa. Ofício nº 14/HAY2010. Requerimento ao relator [da ONU] para Providências contra o garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, no Brasil, Boa Vista, 16 abr. 2010.